

Câmara Municipal de Alto Paraíso Estado de Rondônia Poder Legislativo



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 001/2014, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado TPL ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.657/0001-27, com sede na Avenida Capitão Silvio, 2168, Setor das Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes/RO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI nº. 3276 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CEZAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro TPL ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.657/0001-27, com sede na Avenida Capitão Silvio, 2168, Setor das Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes/RO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo nº 009/2014 de dispensa de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa com vista à elaboração de projeto completo (básico e executivo) de engenharia elétrica para instalação de subestação de energia elétrica observando a devida e necessária ampliação, modificação, correção e modernização do sistema elétrico predial da Câmara Municipal, localizada na Rua Marechal Rondon nº 3276, Cidade de Alto Paraíso, Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração do projeto deverá ser feita em estrita obediência ao Projeto Básico, observadas todas as especificações do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato conforme o termo de referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- a) Análise e aprovação pela Câmara Municipal;
- b) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
- c) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal a empresa, em até 10 (dez) días úteis após o recebimento da prestação de serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com base no serviço prestado, devidamente atestadas por servidor responsável da Câmara Municipal; juntamente com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, paragrafo 3º; Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5



Câmara Municipal de Alto Paraíso Estado de Rondônia Poder Legislativo



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja apurada alguma irregularidade na prestação do serviço que deverá estar no moldes do Projeto Básico, apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o solucionar da irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação sob o nº 009/2014 e consequente presente contrato, são provenientes da receita dos recursos próprios, e se encontra previsto no orçamento, na rubrica orçamentária abaixo:

01 - Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal

0001.0031 - Ação Legislativa

0001.0031.2001 - Gestão Pública do Poder Legislativo

0001.0031.2001.2007- Manutenção e Gerenciamento das atividades legislativas

3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para elaboração e entrega do projeto será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Nota de emprenho e assinatura do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente processo/contrato deverá ser realizado de acordo com as especificações do Projeto Básico, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Convocar a CONTRATADA para execução dos serviços;

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto da contratação;

c) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

d) Disponibilizar documentos relativos aos projetos disponíveis, sendo eles relativos à construção do edifício e às reformas executadas na adaptação do imóvel, conforme especificado no item 4.2 do Projeto Básico;

e) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo;

f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destina;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

h) Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulado no instrumento contratual.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pelo Departamento de Controladoria.

j) Impedir que terceiros, sem autorização forneçam o serviço objeto do contrato.

k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Além das obrigações já citadas, a CONTRATADA obriga-se ainda:



Câmara Municipal de Alto Paraíso Estado de Rondônia Poder Legislativo



- a) assinar o termo do contrato;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais;
- c) assumir, responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- d) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- e) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- f) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
- g) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos serviços prestados e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

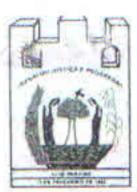
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.



Câmara Municipal de Alto Paraiso Estado de Rondônia Poder Legislativo



A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais.

A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico Processo Administrativo sob Nº 009/2014-CAMAP e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras intimações em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E DO FORO As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e Alto Paraíso/RO, 12 de fevereiro de 2014. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO TPL ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP CNPJ n° 03.344.048/0001-05 CNPJ sob o nº 04.750.657/0001-27 CONTRATANTE CONTRATADA Karine de Paula Rodrigues Assessora Jurídica OAB 3140/RO Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF: RG: RG: